

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 – CÂMARA MUNICIPAL

### CONTRATO 05/2019

Contrato de aquisição de produtos de higiene e limpeza, que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa: A. Renyldo Tessaro – Mercado – ME.

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ Nº 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleciandro Veroneze, portador de cédula de identidade RG Nº 9.319.788-7 e inscrito no CPF Nº 056.595.529-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa A. Renyldo Tessaro – Mercado - ME, nome fantasia “Mercado Tessaro”, inscrita no CNPJ Nº 19.393.310/0001-41, localizada a Rua São João Batista, 2219, sala 02, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Sr. Adnei Renyldo Tessaro, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade RG Nº 9.415.699-8, e inscrito no CPF Nº 071.973.589-06, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, Nº 296, Centro, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado para fornecer produtos de higiene e limpeza.

### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRANTE o fornecimento de produtos de higiene e limpeza conforme descrito no projeto básico.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, II, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo

 Adnei Tessaro



integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade de a CONTRATADA fornecer os produtos de higiene e limpeza nas quantidades e valores estabelecidos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE  
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 2.664,43 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) conforme a aquisição dos produtos e emissão de nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal das aquisições realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovados documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Leis.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará até 31/12/2019, com pagamento conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS  
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

  
Adnei Tossato



01- Legislativo Municipal

01,001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001- Atividades do Poder Legislativo

33. 90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.22.00 – Material de limpeza e produtos de Higienização.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS  
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores orçados.
- II – Fornecer produtos com boa qualidade, dentro do prazo de validade e com condições para consumo.
- III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA  
ADMINISTRAÇÃO  
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

  
Adnei Tesser



**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**  
(Art. 24, II, § 3º Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de Nº 06/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**  
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

  
Adnei Tessera



ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.


### DO FORO

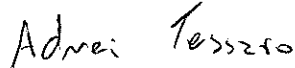
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de fevereiro de 2019.

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Nova Laranjeiras

  
**ADNEI RENYLDO TESSARO**  
Representante legal da  
empresa contratada

Testemunhas:

RG:.....

RG:.....

.....

.....